

À COEPJE (TSE), ACOEP (TRE-PB), Diretórios Nacional e Estadual do PSDB:

Em cumprimento ao disposto no art. 29, III, da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Senhoria que o Juízo Eleitoral da 14ª Zona - Bananeiras (PB), no dia 11 de setembro de 2008, Sentença às fls 98/99 do Processo RGF 15/2008, desaprovou as contas anuais do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB de Dona Inês (PB), relativas ao exercício de 2007, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do órgão diretivo municipal de Dona Inês (PB), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da decisão, pelo período de 12/09/2008 a 12/09/2009.

Fernando Sá de Melo  
Técnico Judiciário  
14ª ZE – Paraíba